

2.1.3 Partícipes, com a utilização de recursos próprios, dentre eles materiais e equipamentos, informações e sistemas, disponibilizados por cada entidade aos seus representantes, visando cumprimento do objeto;

2.1.4 Em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas interessadas no aperfeiçoamento do processo regulatório dos partícipes;

2.1.5 Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

2.1.6 Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer por parte da COSANPA e relacionadas ao objeto do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

2.1.7 Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização e cobrança dos dados da COSANPA, das reuniões de alinhamento e da elaboração de relatórios de acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela COSANPA.

Parágrafo único. Os indivíduos que terão acesso ao presente ACORDO, em especial aqueles previstos no item 09, que terão acesso aos dados oriundos do presente ACORDO, deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS), nos termos do ANEXO II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS PARTICÍPES**

3.1 As Agências Partícipes poderão participar ou promover de forma conjunta eventos, reuniões, divulgação ou fóruns de discussão, bem como treinamento de seus servidores.

3.2 Para execução de estudos, projetos e atividades previstos neste ACORDO deverá ser estabelecido Plano de Trabalho entre as Agências Partícipes, em anexo ao presente ACORDO e a ser ratificado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência deste ACORDO, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 12 do Decreto Federal 11.598/2023, para emissão de decisão final dos entes reguladores, estabelecendo as obrigações de cada agência considerando o expertise e profissionais de cada entidade na área, o cronograma e a alocação de recursos humanos e materiais, visando a realização dos trabalhos necessários à Avaliação Econômico - Financeira da COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará.

3.3 As atividades relacionadas ao presente ACORDO de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho pactuado entre os partícipes, conjuntamente, o qual é anexo do presente termo de cooperação.

3.4 As Agências Partícipes assegurarão que todas as pessoas designadas para trabalhar nos estudos, projetos e atividades previstos neste ACORDO e no Plano de Trabalho conheçam as condições neles estabelecidas.

3.5 O presente ACORDO não implica a transferência de recursos financeiros por quaisquer das Partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS**

4.1 Cada Agência Partícipe arcará com suas despesas de qualquer espécie ou natureza, em especial, pela remuneração de seus técnicos, incluídos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como qualquer outro incidente.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, visando cumprimento de suas metas, desde a aprovação da Avaliação até o acompanhamento do desenvolvimento das metas e compromissos constante da mesma, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as entidades, desde que esse interesse seja manifestado por escrito, previamente por um dos partícipes, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do prazo previsto para seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO**

6.1 O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, dentro do prazo de sua vigência, até o limite de 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO**

7.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, e sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO**

8.1 As Agências Partícipes se obrigam a observar o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste ACORDO.

8.2 Toda e qualquer divulgação dos termos deste ACORDO ou das atividades, estudos ou projetos desenvolvidos em seu âmbito deverá fazer menção expressa das Agências Partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8.3 Imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACORDO devem ser notificadas por escrito.

8.4 As ações relativas ao objeto do presente acordo, devem ser acompanhadas e monitoradas por intermédio dos Coordenadores e representantes gestores indicados na CLÁUSULA nona.

#### **CLÁUSULA NONA - DA IMPLEMENTAÇÃO**

9.1 A coordenação da equipe responsável pela implementação deste ACORDO entre as "Agências Partícipes" será de um membro de cada Agência, sendo o representante da ARCON a Srª Rosimar Borges Reis e Silva, Matrícula 5887658/1, Analista em Regulação de Serviços Públicos; e representando a ARBEL o Sr. Danyel de Oliveira Ribeiro, Matrícula 0430390-025, Coordenador Autárquico de Regulação Financeira.

9.2 Deverão ser indicados até 05 representantes de cada Agência Partícipe deste ACORDO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura, para compor a equipe de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O presente ACORDO, para ter eficácia, deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, por ambas Agências, no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 Vincula-se o presente ACORDO, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; do Decreto

11.598 de 12 de julho de 2023; da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015; e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos na execução deste ACORDO serão dirimidos pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente ACORDO que, lido e achado conforme, foi confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela Sra. Paloma Maciel Lins, Diretora-Presidente, portador do CPF nº 846.510.2422-0, representando a ARBEL; pelo Sr. Euripedes Reis da Cruz Filho, Diretor Geral, portador do CPF nº 823.810.621-49, representando a ARCON, tendo como testemunhas a Sr. Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, portador do CPF nº 187.951.962-34 e o Sr. Theo Carlos Flexa Ribeiro, portador do CPF nº 166.769.802-82, presentes neste ato.

Belém/Pa, 19 de janeiro de 2024.

PALOMA MACIEL LINS

Agência Reguladora Municipal de Belém — ARBEL

Euripedes Reis da Cruz Filho

Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA

#### **ANEXO I**

##### **TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, , ocupante do cargo/função , na

, CPF n. , RG n. , expedido por , declaro ter ciência da minha obrigação de SIGILO, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

a) manter sigilo de informações ou dados sigilosos e sensíveis obtidos por força do ACORDO de Cooperação Técnica n. , abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena

de incorrer nas sanções civis e penais previstas em lei;

a.1) as informações consideradas sigilosas para o presente ACORDO são aquelas de interesse restrito ou confidencial dos partícipes e da COSANPA, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial: os termos do processo de avaliação econômico-financeira da COSANPA e dados do acompanhamento das ações advindas do processo de aprovação do referido processo.

a.2) o RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo;

b) estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;

c) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação;

d) não utilizar e não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso concedido, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;

e) não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados e às informações a que tenham acesso;

f) não utilizar e nem disponibilizar os dados e as informações para uso comercial;

g) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

h) manusear os dados apenas para a execução do objeto do ACORDO de Cooperação Técnica n.

i) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

j) responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer o sigilo das informações e dados compartilhados;

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores. A permissão de acesso aos dados e às informações poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos requisitos de utilização dos dados ou informações. Fica eleito o foro do TJPA, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Belém, XXXXX

Assinatura